



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 29/06/99
[Signature]

MENSAGEM Nº 021 DE 16 DE ABRIL DE 2001.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora:

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 179 Livro 2 Folha 01 Data 16/04/01
Horas 16:00
[Signature]
FUNCIONARIO

Em conformidade com o disposto no Art. 165 da Constituição Federal, estamos encaminhando para análise, apreciação e deliberação plenária desse Colendo Poder, o Projeto de Lei que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002”, à luz da Lei Complementar nº 101/2000 e dos ditames preconizados, na Constituição Federal e legislação pertinente.

Todavia, temos a ressaltar que, a Lei Complementar nº 101/00, embora amenizando um pouco o seu rigor para municípios com menos de 50 (cinquenta) mil habitantes, mormente no que se refere a exigências quanto a relatórios, é implacável ao exigir um rígido equilíbrio fiscal, donde o Gestor Público há que gastar apenas o que arrecada e, no caso específico de pessoal, deve limitar seus gastos a percentuais pré-fixados, sob pena de ver minguar as transferências constitucionais e voluntárias de recursos para o seu município.

Dessa forma, não é exagero afirmar que os municípios devem, a fórceps, promover ajustes e reformas, de modo a implementar uma política racional e equilibrada das contas públicas, exigindo-se, desse modo, atenção redobrada do seu quadro técnico.

Frisamos, mais uma vez, que este Poder Executivo vem cumprindo rigorosamente os ditames da LC n. 101/2000, entretanto, muito provavelmente, falhas jurídicas, principalmente formais, deverão ocorrer, mas, certamente, deverão ser relevadas pelos Tribunais de Contas e pelo próprio Poder Legislativo, haja vista que os institutos dessa intrincada Lei não se encontram, em face do curto espaço de tempo de sua vigência, devidamente pacificados, quer pela doutrina, quer pela jurisprudência, inclusive das Cortes



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Assim, entendemos que o Poder Legislativo e, principalmente o Tribunal de Contas do Estado, há que ter extremo bom senso e certa dose de parcimônia quando da análise da presente LDO.

Em outras palavras, a análise da LDO há que ser feita de forma benevolente, relevando-se os equívocos que certamente existirão e, mais importante, partindo do pressuposto de que tais erros não advém de má-fé ou comportamento parecido do Gestor, mas, fundamentalmente, das dificuldade de entender e aplicar as complexas normas de uma recente Lei que, de forma megalômana, quer inverter por completo o arcaico sistema orçamentário do Brasil.

Com as nossas manifestações de apreço e consideração.

Subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 16 de abril de 2001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



PROCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 179 Livro 12 Folha 37 Data 16/04/01
 Horas 16:00
 [Signature]

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

3

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 16 DE abril DE 2001.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WANDERLEI FARIAS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, as diretrizes orçamentárias do Município para 2002, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições genéricas sobre o orçamento próprio da Administração Indireta
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal; e
- VI - as disposições finais.

CAPITULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as metas e prioridades para o exercício de 2002 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, entretanto, em limite inflexível à programação das despesas e, ainda, com observância das seguintes estratégias:

- I - promover o crescimento sustentado da economia local;
- II - promover o desenvolvimento de programas voltados para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III - combater a pobreza através do resgate da cidadania, da dignidade e da inclusão social;
- IV - consolidar o Estado Democrático de Direito com ampla participação popular;

APROVADO POR UNANIMIDADE
 Em sessão de 29/06/01
 [Signature]



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

4

V – oportunizar o exercício dos direitos de minorias vítimas de preconceito e discriminação;

§ 1. As prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* deste artigo, integrarão a lei orçamentária para o exercício de financeiro de 2002.

§ 2. A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* deste artigo, estará condicionada à manutenção do equilíbrio fiscal das contas públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação de governo, visando alcançar os objetivos pretendidos, sendo medidos por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para a consecução dos seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, demonstrando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social abrangerão a programação da administração direta e indireta dos Poderes do Município, discriminando a despesa por unidade orçamentária, detalhando por categoria as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e os grupos de despesas, da seguinte forma:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras; e
- VI – amortização da dívida



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com as exigências contidas na Lei n. 4.320/64, especialmente no que concerne a:

- I – quadros orçamentários consolidados;
- II – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;
- III – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 6º - O orçamento anual do Município consignará obrigatoriamente :

- I – os recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II – os recursos destinados ao pagamento de precatórios, nos termos previstos no art. 100 e parágrafos, da Constituição da República;
- III – os recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;
- IV – os recursos para a educação conforme artigo 212 da Constituição da República;
- V – os recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;
- VI – os recursos destinados à capacitação profissional dos servidores públicos e dos agentes políticos;
- VII – os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em montante igual ou superior ao limite estabelecido no art. 69 da Lei n. 9.324/96;
- VIII – os recursos destinados à Administração Indireta.
- IX- os recursos destinados a Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE
- X- os recursos destinados a Execução do Programa Direto de Dinheiro na Escola- PDDE.
- XI- os recursos destinados a atender a Emenda Constitucional n. 29/00 que altera os art. 34,35,156,160,167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 7º. Os decretos de abertura de créditos suplementares, serão acompanhados de exposição detalhada de motivos, contendo justificativa plausível, bem como os efeitos prováveis dos cancelamentos das dotações sobre a execução das atividades e dos projetos, levando-se sempre em conta o equilíbrio fiscal.

Parágrafo Único- Fica o Poder Executivo autorizado abrir durante o exercício financeiro, créditos Adicionais, Transposição e Remanejamento de uma categoria econômica para outro, até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento fixado, observando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º. A elaboração do projeto, aprovação e execução da lei orçamentária de 2002 deverão ocorrer de modo a dar transparência à gestão fiscal, com observância ao princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações concernentes a cada uma dessas etapas, bem como indicar meios para a consecução dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Parágrafo único. Além dos princípios da transparência e da publicidade da gestão fiscal, a proposta orçamentária deverá estar em consonância com os princípios da universalidade, anualidade e exclusividade, onde as despesas fixadas devem manter estrita correspondência com as previsões conservadoras das receitas.

Art. 9º. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação contida em propostas de alterações do Plano Plurianual 2002-2005, desde que tais propostas tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 10. A alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus eventuais créditos adicionais será feita levando-se em consideração os custos das ações e a avaliação dos programas de governo.

Art. 11. Cada Unidade Orçamentária deverá apresentar proposta parcial para compor, ao final, o projeto de lei orçamentária.

§ 1º. As propostas parciais deverão levar em conta a estrutura atual, considerando as diminuições e, de forma conservadora, os acréscimos futuros.

§ 2º. Para a formação das propostas parciais, o gestor levará em conta os preços vigentes no mês de junho de 2001.

§ 3º. Os valores da receita e da despesa constantes do projeto da lei orçamentária anual poderão sofrer atualizações pelos índices oficiais de inflação, no período compreendido de julho a novembro de 2001.

Art. 12. O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços ou atividades incluídas nas suas funções, típicas ou subsidiárias, a serem executadas por entidade privadas, em especial as de cunhos sociais e de ilibada reputação, como aquelas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, previstas na Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 13. Poderá, em consonância com a legislação vigente e, sobretudo, com a meta do equilíbrio fiscal, serem realizadas operações de crédito.

Art. 14. Nenhuma contratação poderá ser efetuada sem existência prévia de recursos orçamentários e, sempre que possível, a contratação deverá está de acordo com a programação de desembolso financeiro.

Art. 15. Os recursos para compor contrapartidas de empréstimos não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Parágrafo único. Constitui exceção a regra do *caput* deste artigo a destinação, mediante abertura de crédito adicional, com prévia autorização do Legislativo, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que ficar demonstrada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 16. A proposta orçamentária deverá conter os demonstrativos das Receitas e das Despesas das Autarquias e Fundações, na forma do Anexo II da Lei n. 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DA DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. No exercício financeiro de 2002, as despesas totais com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão, rigorosamente, os limites estabelecidos na forma de Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição da República, bem como ao previsto na Lei Complementar n. 101/2000.

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores ficam condicionados ao limite de gastos impostos pela legislação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º. Ao Poder Legislativo caberá as providências, no seu âmbito, para o fiel cumprimento dos limites de gasto com pessoal, na proporção prevista no art. 20, III, "a", da Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000.

Art. 18. Attingido o limite de despesa total com pessoal previsto nos arts. 19 e 20 da LC n. 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar, incontinenter, as previsões contidas nos arts 22 e 23 desse mesmo Diploma Legal.

Art. 19. O total de despesa do Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais previstos no art. 29-A da Constituição da República introduzido pela EC n. 25, de 14/02/2000.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor quando acompanhada de medidas de compensação, que poderá consistir na anulação de despesas, na elevação de alíquotas, na ampliação da base de cálculo ou na criação de tributo ou contribuição, conforme prevê o art. 14 da LC n. 101, de 04/05/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de eventuais propostas de alterações na legislação tributária, podendo, ainda, ser levado em conta:

- I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III – os fatores, internos e externos, que influenciam na arrecadação dos tributos;
- IV – a eficiência e a eficácia pretendida na arrecadação e cobrança de tributos;
- V – o estoque e a qualidade dos créditos duvidosos;

Art. 22. O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência, nos termos do art. 11 da LC n. 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Poder Executivo deverá, na medida do possível, implementar administração gerencial, com rígido equilíbrio entre as receitas e as despesas.

Art. 24. Na consecução das metas fiscais, poderá ocorrer limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira.

Parágrafo único. A limitação, se houver, será de feita de forma proporcional ao montante alocados de recursos para cada Poder.

Art. 25. Se a arrecadação efetiva não coadunar, a cada bimestre, com a receita prevista na lei orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo haverão que limitar suas despesas, adotando-se percentual redutor equivalente ao percentual detectado na diferença entre a receita realizada e a estimada, levando-se em conta a receita acumulada no exercício.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 1º. A redução recairá sobre dotações escolhidas pelos Gestores de cada Poder, ressalvadas as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive às destinadas ao pagamento da dívida pública.

§ 2º. Quando a diferença na arrecadação ocorrer dentre as receitas advindas do FUNDEF ou dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será implementada pelo Poder Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 3º. Havendo restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição das dotações anteriormente limitadas será feita através de ato de cada Poder.

Art. 26. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 2002, a execução de despesas não previstas, dentro dos limites estipulados em lei complementar prevista no art. 169 da Constituição da República, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer frente a tais despesas.

Art. 27. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário - financeira efetivamente ocorridos.

Art. 28. O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, incluídas as transferências obrigatórias constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 29. O Município aplicará no mínimo 10,2% (dez virgula dois por cento) de suas receitas resultantes de impostos, incluídas as transferências obrigatórias constitucionais, na manutenção das ações e serviços públicos de saúde

Art. 30. O Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outros entes públicos e privados para desenvolvimento de programas prioritários.

Art. 31. O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 2001, à Câmara Municipal, o projeto de lei orçamentária anual de 2002, que será apreciado até o encerramento da Sessão Legislativa.

Parágrafo único. Se o projeto de lei orçamentária anual sofrer qualquer atraso na sua regular aprovação e sanção, a programação que nele constar poderá ser executada, mês a mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de abril de 2001.


DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

**PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -****L. D. O. - 2.002****PRIORIDADE 1: MELHORAR O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO****1.1 - SAÚDE**

| PROGRAMAS DE GOVERNO | METAS E AÇÕES PARA 2.002 |
|---|--|
| SAÚDE DA FAMÍLIA | <ul style="list-style-type: none">- Manter no Município o Programa de Saúde da Família. |
| COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REALIZAR A ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO | <ul style="list-style-type: none">- Incrementar o processo de cooperação técnica com a Secretaria Estadual de Saúde, visando atenção básica em 100% dos municípios, através de campanha de vacinação em massa, etc. |
| ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS | <ul style="list-style-type: none">- Desenvolver e implementar na Secretaria Municipal de Saúde, projetos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, visando a melhoria de atendimento da comunidade. |
| ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL | <ul style="list-style-type: none">- Garantir o atendimento de 100% da demanda da assistência ambulatorial. |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR | <ul style="list-style-type: none">- Desenvolver e implementar as ações de Assistência Hospitalar, através do Consórcio Intermunicipal de Saúde. |
| DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO GERENCIAL | <ul style="list-style-type: none">- Iniciar a descentralização dos serviços administrativos/financeiros, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. |
| SANEAMENTO BÁSICO | <ul style="list-style-type: none">- Consolidar a remunicipalização do serviço de captação, tratamento e distribuição de água potável e esgotamento sanitário. Garantir o atendimento de 100% da demanda no consumo de água potável e de coleta de esgotamento sanitário, na sede do Município. |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | <ul style="list-style-type: none">- Manter o Fapem com suas receitas compatíveis aos encargos de pagamento atual e futuros, através de estudos e levantamentos atuários, revisando a participação mensal dos contribuintes, se for necessário. |



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

L. D. O. - 2.002

PRIORIDADE 1: MELHORAR O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

1.2 - EDUCAÇÃO

| | |
|---|---|
| PROGRAMAS DE GOVERNO MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO | METAS E AÇÕES PARA 2.002 - Atender a toda a população entre 0 (zero) e 14 (quatorze) anos, com uma educação pré-escolar e um ensino fundamental eficientes e de qualidade com vistas não só a formar alunos preparados para os cursos dos ensinos médio e superior, mas também, com o intuito de reduzir a evasão e a repetência de alunos. |
|---|---|

1.3 - SEGURANÇA PÚBLICA

| | |
|---|---|
| PROGRAMAS DE GOVERNO PREVENÇÃO E ATENDIMENTO A SINISTROS E EMERGÊNCIAS | METAS E AÇÕES PARA 2.002 - Garantir segurança à população civil e a turistas, através de ações integradas com o Governo do Estado, visando o adequamento e aperfeiçoamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros instalado na cidade. |
|---|---|

1.4 - TRABALHO E RENDA

| | |
|---|---|
| PROGRAMAS DE GOVERNO PROGRAMA MUNICIPAL DE EMPREGO E RENDA | METAS E AÇÕES PARA 2.002 - Implantar e implementar através de ações integradas com a União, o Estado e a iniciativa privada, programas que direcionem 100% das ações do Governo nas áreas do emprego e renda. |
|---|---|

PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

L. D. O. - 2.002

PRIORIDADE 1: MELHORAR O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

1.5 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

| PROGRAMAS DE GOVERNO | METAS E AÇÕES PARA 2.002 |
|--|---|
| ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES | <ul style="list-style-type: none"> - Reduzir os desequilíbrios sociais, assistindo e integrando crianças e adolescentes à sociedade com a implementação de projetos que visem tirar os menores das ruas. |
| ASSISTÊNCIA A IDOSOS | <ul style="list-style-type: none"> - Reduzir os desequilíbrios sociais, assistindo os idosos diretamente ou através de asilos de responsabilidade de organizações e entidades filantrópicas, por transferências de recursos. |
| COMUNIDADE SOLIDÁRIA | <ul style="list-style-type: none"> - Em parceria com a União e o Estado, desenvolver as ações do Programa Comunidade Solidária em relação aos projetos selecionados para o Município. |

1.6 - ESPORTE E LAZER

| PROGRAMAS DE GOVERNO | METAS E AÇÕES PARA 2.002 |
|---|--|
| DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER | <ul style="list-style-type: none"> - Garantir atividades de Esporte e Lazer à população do Município. |



14

PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

L. D. O. - 2.002

PRIORIDADE 1: MELHORAR O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

1.7 - CULTURA

| PROGRAMAS DE GOVERNO | METAS E AÇÕES PARA 2.002 |
|---|---|
| INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS | - Incrementar as atividades e projetos culturais no Município, através do Conselho Municipal de Cultura. |
| PRESERVAÇÃO DAS TRADIÇÕES HISTÓRICO/CULTURAL | - Fomentar, produzir e incentivar movimentos artísticos que ressaltem as características regionais, a história, os costumes e a cultura de Barra do Garças. |

1.8 - HABITAÇÃO

| PROGRAMAS DE GOVERNO | METAS E AÇÕES PARA 2.002 |
|-----------------------------|---|
| HABITAÇÃO POPULAR | - Reduzir o déficit habitacional; - Criação do Fundo de Habitação. |



15

PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

L. D. O. - 2.002

PRIORIDADE 2: FOMENTAR A PRODUÇÃO E INCREMENTAR A ECONOMIA DO MUNICÍPIO

2.1 - AGRICULTURA

| PROGRAMAS DE GOVERNO | METAS E AÇÕES PARA 2.002 |
|---------------------------------|--|
| DESENVOLVIMENTO DA PESCA | - Repovoamento dos rios Garças e Araguaia, através de aquisição e soltura de alevinos de peixes nativos. Lançamento de um projeto de piscicultura, fornecendo apoio logístico na construção de tanques e açudes, no fornecimento de alevinos a preço de custo, na orientação de técnica de criação, engorda e comercialização do pescado produzido. |
| PRODUÇÃO VEGETAL | - Aumentar a produção rural com apoio ao pequeno e médio produtor, através das seguintes ações: a) Incrementar ao projeto "cinturão verde", inclusive com irrigação para produção de hortifrutigranjeiros; b) Facilitar o acesso do pequeno produtor aos créditos do Pronaf e outros programas de economia familiar; c) Implementação da Bolsa de Arrendamento de Terras. |
| PRODUÇÃO ANIMAL | - Implantação e incremento da Cadeia Produtiva do Boi. |
| DESENVOLVIMENTO RURAL | - Criação do Fundo de Apoio ao Assentamento Rural. |



16

PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -**L. D. O. - 2.002****PRIORIDADE 2: FOMENTAR A PRODUÇÃO E INCREMENTAR A ECONOMIA DO MUNICÍPIO****2.2 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

| PROGRAMAS DE GOVERNO | METAS E AÇÕES PARA 2.002 |
|-----------------------------|---|
| PROMOÇÃO INDUSTRIAL | <ul style="list-style-type: none">- Industrializar de maneira ordenada, racional e auto-sustentável o Município, através das seguintes ações:<ul style="list-style-type: none">➤ Promover campanha direcionada ao empresariado dos grandes pólos industriais do país, mostrando as potencialidades de Barra do Garças e ainda:<ul style="list-style-type: none">a) agilizar mecanismos oficiais de incentivos ao investidor;b) a implantação de infra-estrutura básica suficiente à demanda;c) incrementar a agro-industrialização. |
| PROMOÇÃO COMERCIAL | <ul style="list-style-type: none">- Incentivar e valorizar o comércio local e o comércio produtor-consumidor, ao promover a participação do comércio local nos gastos governamentais, incentivando a inscrição do mesmo como fornecedor da Prefeitura, propiciando apoio e orientação para a regularização fiscal e jurídica dos comerciantes;- Construção de feira livre coberta. |

**PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -****L. D. O. - 2.002****PRIORIDADE 3: PROCEDER OS INVESTIMENTOS NO CAMPO DO DESENVOLVIMENTO E DA****INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL**

| PROGRAMAS DE GOVERNO | METAS E AÇÕES PARA 2.002 |
|--------------------------------------|--|
| URBANIZAÇÃO PLANEJADA | <ul style="list-style-type: none">- Executar a 2ª etapa do projeto urbanístico beira rios Garças/Araguaia. Reordenar e adequar o sistema viário urbano. Iniciar a construção do Anel Viário. Implantar áreas verdes, praças, parques e jardins. Continuar com a pavimentação e recuperação asfáltica no setor central da cidade e nos bairros periféricos. |
| SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA | <ul style="list-style-type: none">- Ordenar os serviços municipais de utilidade pública. Implantar o sistema de tratamento e reciclagem de lixo concomitante a construção de aterro sanitário. Dotar todas as ruas, avenidas e logradouros públicos da cidade de eficiente sistema de iluminação pública. Terceirizar o serviço de cemitérios. Reequipar o serviço de limpeza pública. |
| TURISMO | <ul style="list-style-type: none">- Consolidar o turismo como fonte econômica do Município, desenvolvendo projetos turísticos com implantação de obras, serviços e eventos, visando a transformação da cidade em verdadeiro pólo turístico;- Criação de recursos para subsidiar despesas com a divulgação do município, especialmente na área turística. |
| TRANSPORTE RODOVIÁRIO | <ul style="list-style-type: none">- Ordenação do transporte de passageiros. Manutenção das estradas vicinais. Ordenação do tráfego urbano, com investimento, visando reequipar o parque rodoviário da Prefeitura. Abertura e conservação de estradas, construção de pontes, pontilhões e bueiros. Executar projeto definitivo de sinalização e ordenação do trânsito urbano. |



PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

L. D. O. - 2.002

PRIORIDADE 3: PROCEDER OS INVESTIMENTOS NO CAMPO DO DESENVOLVIMENTO E DA INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

| PROGRAMAS DE GOVERNO | METAS E AÇÕES PARA 2.002 |
|---------------------------------|---|
| HIDROVIAS | - Participar de maneira efetiva, visando viabilizar a hidrovia Araguaia/Tocantins. |
| OBRAS PÚBLICAS | - Garantir a conclusão de 100% das obras públicas programadas. |
| URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO | - Efetivar o plantio ordenado de árvores nas ruas centrais da cidade. Aumentar de forma planejada as áreas verdes na sede do Município. |

**PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -****L. D. O. - 2.002****PRIORIDADE 4: GARANTIR A PROTEÇÃO E UTILIZAÇÃO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS**

| PROGRAMAS DE GOVERNO | METAS E AÇÕES PARA 2.002 |
|--|--|
| CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL | - Preservação do Rio Araguaia e Garças, via ações conjugadas dos municípios que formam o Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Araguaia. |
| EDUCAÇÃO AMBIENTAL | - Implementar o Programa de Educação Ambiental no Município. |

**PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -****L. D. O. - 2.002****PRIORIDADE 5: MANTER E MODERNIZAR O APARELHO INSTITUCIONAL**

| PROGRAMAS DE GOVERNO | METAS E AÇÕES PARA 2.002 |
|-------------------------------------|--|
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | <ul style="list-style-type: none">- Modernização da Gestão Governamental, através do implemento das seguintes ações:<ul style="list-style-type: none">a) complementar a informatização em todo o setor do serviço público municipal;b) ajustar a legislação básica da Prefeitura às novas ordens constitucionais;c) reformular o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, com vistas a valorização do servidor, através de sua efetiva profissionalização com reciclagens e treinamentos;d) Modernizar o sistema de informação da Prefeitura, de modo a garantir o princípio da publicidade; |
| ADMINISTRAÇÃO FISCAL | <ul style="list-style-type: none">- Garantir o equilíbrio orçamentário ao proceder rígido controle e equilíbrio entre receita e despesa, implementando ações que visem a austeridade nos gastos e aumento da arrecadação de receitas próprias, em especial, quanto ao incremento do serviço de cobrança da Dívida Ativa;- Efetuar o pagamento da dívida contratada e precatórios ajuzados dentro dos prazos de vencimento, evitando-se o aumento da dívida por encargos adicionais. |



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

21

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS
(LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º, § 1º)

| PREFEITURA MUNICIPAL DE - BARRA DO GARÇAS | | METAS FISCAIS | | |
|---|--------------------|---------------|---------------|--|
| ESTADO DE MATO GROSSO | | QUADRO A | | |
| RECEITAS POR FONTES | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | RECEITA ARRECADADA | | | |
| | 1998 | 1999 | 2000 | |
| 10000000 RECEITAS CORRENTES | 15.430.082,05 | 17.119.961,90 | 20.385.521,91 | |
| 11000000 Receita Tributária | 1.994.026,33 | 2.059.056,59 | 1.992.873,45 | |
| 12000000 Receita de Contribuições | 48.286,88 | 41.278,74 | 1.000,00 | |
| 13000000 Receita Patrimonial | 488.002,09 | 128.255,09 | 330.763,60 | |
| 14000000 Receita Agropecuária | | | | |
| 15000000 Receita Industrial | | | | |
| 16000000 Receita de Serviços | | . | 6,35 | |
| 17000000 Transferências Correntes | 12.307.494,15 | 12.204.971,98 | 17.343.963,02 | |
| 19000000 Outras Receitas Correntes | 592.272,60 | 686.399,50 | 716.915,49 | |
| Total Receitas Correntes | 15.430.082,05 | 17.119.961,90 | 20.385.521,91 | |
| 20000000 RECEITAS DE CAPITAL | 5.743.219,04 | 1.573.391,05 | 6.252.639,25 | |
| 21000000 Operações de Crédito | 2.069.187,14 | 174.860,28 | 500.000,00 | |
| 22000000 Alienação de Bens | 176.100,00 | 146.661,33 | 163.130,00 | |
| 23000000 Amortização de Empréstimos | | | | |
| 24000000 Transferências de Capital | 3.497.931,90 | 1.251.869,44 | 5.589.509,25 | |
| 25000000 Outras Receitas de Capital | | | | |
| Total Receitas de Capital | 5.743.219,04 | 1.573.391,05 | 6.252.639,25 | |
| TOTAL GERAL | 21.173.301,09 | 18.693.352,95 | 26.638.161,16 | |
| TOTAL DA PREVISÃO | 16.000.000,00 | 27.705.000,00 | 28.960.000,00 | |



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

22

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS
 (LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º, § 1º)

| PREFEITURA MUNICIPAL DE -BARRA DO GARÇAS | | METAS FISCAIS | | |
|--|---|--------------------------|----------------------|----------------------|
| ESTADO DE MATO GROSSO | | QUADRO B | | |
| DESPESAS POR NATUREZA | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | DESPESA FIXADA/REALIZADA | | |
| | | 1998 | 1999 | 2000 |
| 300000 | DESPESAS CORRENTES | 10.882.917,37 | 12.056.075,60 | 15.770.509,81 |
| 310000 | Despesas de Custeio | 9.271.433,77 | 9.822.358,65 | 12.857.304,20 |
| 311100 | Pessoal Civil | 4.156.302,60 | 4.826.857,35 | 5.861.537,54 |
| 311300 | Obrigações Patronais | 340.741,71 | 578.763,56 | 529.764,20 |
| 312000 | Material de Consumo | 1.956.537,26 | 2.183.122,46 | 3.306.736,10 |
| 313100 | Remuneração de Serviços Pessoais | 291.346,73 | 185.088,14 | 150.522,94 |
| 313200 | Outros Serviços e Encargos | 2.507.164,26 | 2.040.877,55 | 2.992.780,99 |
| 319100 | Sentenças Jurídicas | 15.361,67 | 7.649,59 | 3.837,74 |
| 319200 | Despesas de Exercícios Anteriores | 3.979,54 | | 12.124,69 |
| 320000 | Transferências Correntes | 1.611.483,60 | 2.232.716,75 | 2.913.205,61 |
| 321000 | Transferências da União | | | |
| 321100 | Transferências Operacionais | 851.971,69 | 1.347.724,84 | 1.674.359,35 |
| 322200 | Transferências a Estados | 7.285,00 | | |
| 323100 | Subvenções Sociais | 10.390,00 | 9.020,00 | 116.831,98 |
| 325100 | Inativos | | | 46.213,87 |
| 325200 | Pensionistas | 160.415,29 | 183.895,17 | 39.154,33 |
| 325300 | Salário Família | 21.137,90 | 27.214,01 | 46.236,00 |
| 325400 | Apoio Financeiros a Estudantes | 2.704,00 | 7.985,40 | |
| 325900 | Outras Transferências a Pessoas | | | |
| 326100 | Juros da Dívida Contratada | 266.365,18 | 487.198,21 | 585.411,81 |
| 326200 | Outros Encargos de Dívida Contratada | | | |
| 326500 | Juros de Outra Dívida | 173,40 | 989,23 | 6.634,73 |
| 326600 | Encargos de Outras Dívidas | | | |
| 328000 | Contribuição p/ Formação do Pat. Público -PASEP | 191.041,14 | 168.690,00 | 198.368,66 |
| 329200 | Despesas de Exercícios Anteriores | | | |
| | Total Despesas Correntes | 10.882.917,37 | 12.056.075,60 | 15.770.509,81 |
| | Total Despesas Correntes Previsão | | | |
| 400000 | Despesas de Capital | | | 11.117.180,07 |
| 410000 | Investimentos | | | 10.463.997,84 |
| 411000 | Obras e Instalações | 8.307.490,46 | 5.222.388,74 | 9.174.022,28 |
| 412000 | Equipamentos e Material Permanente | 444.125,88 | 1.363.235,05 | 1.289.975,56 |
| 419200 | Despesas de Exercício Anterior | | | |
| 420000 | Inversões Financeiras | | | |
| 421000 | Aquisição de Imóveis | 46.900,00 | 11.800,00 | 159.680,00 |
| 430000 | Transferências de Capital | | | |
| 433200 | Contribuições para Despesas de Capital | | | |
| 435100 | Amortização de Dívida Contratada | 454.798,00 | 516.644,12 | 493.501,62 |
| 450000 | Regime de Execução Especial | | | |
| | Total Despesas de Capital | 9.253.314,34 | 7.114.066,91 | 11.117.180,07 |
| 900000 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | |
| | TOTAL GERAL REALIZADA | 20.136.231,75 | 19.170.142,51 | 26.887.689,88 |
| | TOTAL GERAL DA PREVISÃO | 16.000.000,00 | 28.705.000,00 | 28.960.000,00 |



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

28

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS
(LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º, § 1º)

| PREFEITURA MUNICIPAL DE - BARRA DO GARÇAS | | METAS FISCAIS | | | |
|---|-----------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------|
| ESTADO DE MATO GROSSO | | QUADRO C | | | |
| AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | RECEITA ARRECADADA | | | |
| | | PREVISÃO | REALIZAÇÃO | VARIAÇÃO | % |
| 10000000 | RECEITAS CORRENTES | | | | |
| 11000000 | Receita Tributária | 3.140.000,00 | 1.992.873,45 | -1.147.126,55 | 36,54 |
| 12000000 | Receita de Contribuições | 260.000,00 | 1.000,00 | -259.000,00 | 99,62 |
| 13000000 | Receita Patrimonial | 315.000,00 | 330.763,60 | +15.763,60 | +5,01 |
| 14000000 | Receita Agropecuária | | | | |
| 15000000 | Receita Industrial | | | | |
| 16000000 | Receita de Serviços | 200.000,00 | 6,35 | -199.993,65 | 100 |
| 17000000 | Transferências Correntes | 19.460.000,00 | 17.343.963,02 | -2.116.036,98 | 10,88 |
| 19000000 | Outras Receitas Correntes | 840.000,00 | 716.915,49 | -123.084,51 | 14,66 |
| | TOTAL | 24.215.000,00 | 20.385.524,91 | -3.829.478,09 | 15,82 |
| 20000000 | RECEITA DE CAPITAL | | | | |
| 21000000 | Operações de Crédito | | 500.000,00 | +500.000,00 | 100 |
| 22000000 | Alienação de Bens | | 163.130,00 | +163.130,00 | 100 |
| 23000000 | Amortização de Empréstimos | | | | |
| 24000000 | Transferências de Capital | 4.745.000,00 | 5.589.509,25 | +844.509,25 | +17,80 |
| 25000000 | Outras Receitas de Capital | | | | |
| | TOTAL | 4.745.000,00 | 6.252.639,25 | +1.507.639,25 | +31,78 |
| | TOTAL GERAL | 28.960.000,00 | 26.638.161,16 | -2.321.838,84 | |
| ESPECIFICAÇÃO | | DESPESA REALIZADA | | | |
| | | PREVISÃO | REALIZAÇÃO | VARIAÇÃO | % |
| 300000 | DESPEAS CORRENTES | | | | |
| 310000 | Despesas de Custeio | 11.990.500,00 | 12.857.304,20 | +866.804,20 | +6,53 |
| 320000 | Transferências Correntes | 2.815.000,00 | 2.913.205,61 | +98.205,61 | +7,23 |
| | TOTAL | 14.805.000,00 | 15.770.509,81 | +965.509,81 | +3,49 |
| 400000 | DESPEAS DE CAPITAL | | | | |
| 410000 | Investimentos | 13.384.500,00 | 10.463.997,84 | -2.917.502,16 | 21,46 |
| 420000 | Inversões Financeiras | 50.000,00 | 159.680,61 | +109.680,61 | +68,69 |
| 430000 | Transferências de Capital | 720.000,00 | 493.501,62 | -226.498,38 | 31,46 |
| 450000 | Regime de Execução Especial | | | | |
| 900000 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | |
| | TOTAL | 14.154.500,00 | 11.117.180,07 | -3.037.319,93 | 21,46 |
| | TOTAL GERAL | 28.960.000,00 | 26.887.689,88 | -2.072.310,12 | 7,16 |



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

24

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS
(LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º, § 1º)

| PREFEITURA MUNICIPAL DE - BARRA DO GARÇAS | | METAS FISCAIS | | |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|--|
| ESTADO DE MATO GROSSO | | QUADRO D | | |
| AValiação DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | |
| A - ESPECIFICAÇÃO | RECEITA ARRECADADA | | | |
| | 1998 | 1999 | 2000 | |
| 10000000 RECEITAS CORRENTES | | | | |
| 11000000 Receita Tributária | 1.994.026,33 | 2.059.056,59 | 1.992.873,45 | |
| 12000000 Receita de Contribuições | 48.286,88 | 41.278,74 | 1.000,00 | |
| 13000000 Receita Patrimonial | 488.002,09 | 128.255,09 | 330.763,60 | |
| 14000000 Receita Agropecuária | | | 6,35 | |
| 15000000 Receita Industrial | | | | |
| 16000000 Receita de Serviços | | | | |
| 17000000 Transferências Correntes | 12.307.494,15 | 12.204.971,98 | 17.343.963,02 | |
| 19000000 Outras Receitas Correntes | 592.272,60 | 686.399,50 | 716.915,49 | |
| Total Receitas Correntes | 15.430.082,05 | 17.119.961,90 | 20.385.521,91 | |
| 20000000 RECEITAS DE CAPITAL | | | | |
| 21000000 Operações de Crédito | 2.069.187,14 | 174.860,28 | 500.000,00 | |
| 22000000 Alienação de Bens | 176.100,00 | 146.661,33 | 163.130,00 | |
| 23000000 Amortização de Empréstimos | | | | |
| 24000000 Transferências de Capital | 3.497.931,90 | 1.251.869,44 | 5.589.509,25 | |
| 25000000 Outras Receitas de Capital | | | | |
| Total Receitas de Capital | 5.746.219,04 | 1.573.391,05 | 6.252.639,25 | |
| TOTAL GERAL | 21.173.301,09 | 18.693.352,95 | 26.638.161,16 | |
| B - ESPECIFICAÇÃO | DESPESA REALIZADA | | | |
| | 1998 | 1999 | 2000 | |
| 300000 DESPESAS CORRENTES | | | | |
| 310000 Despesas de Custeio | 9.271.433,77 | 9.822.358,65 | 12.857.304,20 | |
| 320000 Transferências Correntes | 1.611.483,64 | 2.233.716,95 | 2.913.205,61 | |
| 400000 DESPESAS DE CAPITAL | | | | |
| 410000 Investimentos | 8.751.616,34 | 6.585.622,79 | 10.413.997,84 | |
| 420000 Inversões Financeiras | 46.900,00 | 11.800,00 | 159.680,61 | |
| 430000 Transferências de Capital | 454.798,00 | 516.644,12 | 493.501,62 | |
| 450000 Regime de Execução Especial | | | | |
| 900000 RESERVA DE CONTINGENCIA | | | | |
| TOTAL GERAL | 20.136.231,75 | 19.170.142,51 | 26.887.689,88 | |
| RESULTADO NOMINAL (A - B) | 1.037.069,34 | -476.789,56 | 249.528,72 | |



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

25

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS (LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º, § 1º)

| PREFEITURA MUNICIPAL DE - BARRA DO GARÇAS | | METAS FISCAIS | | |
|---|----------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ESTADO DE MATO GROSSO | | QUADRO E | | |
| ESTIMATIVA PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTE | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | PREVISÃO | | |
| | | 2000 | 2001 | 2002 |
| 1000000 | RECEITAS CORRENTES | | | |
| 1100000 | Receita Tributária | 1.992.873,45 | 1.520.000,00 | 1.840.000,00 |
| 1200000 | Receita de Contribuições | 1.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 1300000 | Receita Patrimonial | 330.763,60 | 60.000,00 | 115.000,00 |
| 1400000 | Receita Agropecuária | | | |
| 1500000 | Receita Industrial | | | |
| 1600000 | Receitas de Serviços | 6,35 | | |
| 1700000 | Transferências Correntes | 17.343.963,02 | 17.385.000,00 | 18.296.000,00 |
| 1900000 | Outras Receitas Correntes | 716.915,49 | 3.835.000,00 | 3.970.000,00 |
| 2000000 | RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| 2100000 | Operações de Crédito | 500.000,00 | | |
| 2200000 | Alienação de Bens | 163.130,00 | | |
| 2300000 | Amortização de Empréstimos | | | |
| 2400000 | Transferências de Capital | 5.589.509,25 | 800.000,00 | 700.000,00 |
| 2500000 | Outras Receitas de Capital | | | |
| | TOTAL GERAL | 28.960.000,00 | 23.900.000,00 | 25.321.000,00 |

| ESPECIFICAÇÃO | | PREVISÃO | | |
|---------------|-----------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | | 2000 | 2001 | 2002 |
| 300000 | DESPESAS CORRENTES | | | |
| 310000 | Despesas de Custeio | 11.990.500,00 | 11.772.000,00 | 12.147.590,00 |
| 320000 | Transferências Correntes | 2.815.000,00 | 3.393.000,00 | 3.886.672,00 |
| | Total Despesas Correntes | 14.805.500,00 | 15.165.000,00 | 16.034.262,00 |
| 400000 | DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| 410000 | Investimentos | 13.384.500,00 | 5.745.000,00 | 6.386.138,00 |
| 420000 | Inversões Financeiras | 50.000,00 | 30.000,00 | 30.030,00 |
| 430000 | Transferências de Capital | 720.000,00 | 570.000,00 | 570.570,00 |
| 450000 | Regime de Execução Especial | | | |
| | Total Despesas Capital | 14.154.500,00 | 6.345.000,00 | 6.986.738,00 |
| 900000 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | 2.300.000,00 | 2.300.000,00 |
| | TOTAL GERAL | 28.960.000,00 | 23.900.000,00 | 25.321.000,00 |



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

26

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS
(LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º, § 1º)

| PREFEITURA MUNICIPAL DE -BARRA DO GARÇAS | | METAS FISCAIS | | | |
|--|-----------------------------|-----------------------------|----------------------|----------------------|-------------|
| ESTADO DE MATO GROSSO | | QUADRO F | | | |
| A - ESPECIFICAÇÃO | | RECEITA ARRECADADA de 2.000 | | | |
| | | PREVISÃO | REALIZAÇÃO | VARIAÇÃO | % |
| 10000000 | RECEITAS CORRENTES | | | | |
| 11000000 | Receita Tributária | 3.140.000,00 | 1.992.873,45 | -1.147.126,55 | 36,54 |
| 12000000 | Receita de Contribuições | 260.000,00 | 1.000,00 | -259.000,00 | 99,62 |
| 13000000 | Receita Patrimonial | 315.000,00 | 330.763,60 | +15.763,60 | +5,01 |
| 14000000 | Receita Agropecuária | | | | |
| 15000000 | Receita Industrial | | | | |
| 16000000 | Receita de Serviços | 200.000,00 | 6,35 | -199.993,65 | 100 |
| 17000000 | Transferências Correntes | 19.460.000,00 | 17.343.963,02 | -2.116.036,98 | 10,88 |
| 19000000 | Outras Receitas Correntes | 840.000,00 | 716.915,49 | -123.084,51 | 14,66 |
| 20000000 | RECEITAS DE CAPITAL | | | | |
| 21000000 | Operações de Crédito | | 500.000,00 | +500.000,00 | 100 |
| 22000000 | Alienação de Bens | | 163.130,00 | +163.130,00 | 100 |
| 23000000 | Amortização de Empréstimos | | | | |
| 24000000 | Transferências de Capital | 4.745.000,00 | 5.589.509,25 | +844.509,25 | +17,80 |
| 25000000 | Outras Receitas de Capital | | | | |
| | TOTAL GERAL | 28.960.000,00 | 26.638.161,16 | -2.321.838,84 | 8,02 |
| B - ESPECIFICAÇÃO | | DESPESA REALIZADA | | | |
| | | PREVISÃO | REALIZAÇÃO | VARIAÇÃO | % |
| 300000 | DESPESAS CORRENTES | | | | |
| 310000 | Despesas de Custeio | 11.990.500,00 | 12.857.304,20 | +866.804,20 | +6,53 |
| 320000 | Transferências Correntes | 2.815.000,00 | 2.913.205,61 | +98.205,61 | +7,23 |
| 400000 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | |
| 410000 | Investimentos | 13.384.500,00 | 10.463.997,84 | -2.917.502,16 | 21,46 |
| 420000 | Inversões Financeiras | 50.000,00 | 159.680,61 | +109.680,61 | +68,69 |
| 430000 | Transferências de Capital | 720.000,00 | 493.501,62 | -226.498,38 | 31,46 |
| 450000 | Regime de Execução Especial | | | | |
| 900000 | RESERVAS DE CONTINGENTES | | | | |
| | TOTAL | 28.960.000,00 | 26.887.689,88 | -2.072.310,12 | 7,16 |



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

27

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS
(LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º , § 1º)

| PREFEITURA MUNICIPAL DE -BARRA DO GARÇAS | | METAS FISCAIS | | | | |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--|
| ESTADO DE MATO GROSSO | | QUADRO G | | | | |
| METAS E RESULTADOS FISCAIS DOS MUNICIPIOS | | | | | | |
| ITENS | 1999 | | 2000 | | 2001 | |
| | FIXADO | EXECUTADO | FIXADO | EXECUTADO | FIXADO | |
| A - RECEITA | 28.705.000,00 | 18.693.352,95 | 28.960.000,00 | 26.638.161,16 | 23.900.000,00 | |
| B - DESPESA | 28.705.000,00 | 19.170.142,51 | 28.960.000,00 | 26.887.689,88 | 23.900.000,00 | |
| C - RESULTADO NOMINAL | | -476.789,56 | | -249.528,72 | | |
| D - RESULTADO PRIMÁRIO | | 353.181,76 | | 829.404,71 | | |
| E - DIVIDA PÚBLICA | | 7.391.190,89 | | 5.731.863,20 | | |



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

25

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS
(LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º, § 1º)

| PREFEITURA MUNICIPAL DE - BARRA DO GARÇAS | DÍVIDA PÚBLICA | | |
|---|-----------------------|---------------------|---------------------|
| | ESTADO DE MATO GROSSO | QUADRO H | |
| METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICIPIOS | | | |
| | 1998 | 1999 | 2000 |
| DÍVIDA FUNDADA Anexo 16 | 4.441.580,15 | 4.762.642,21 | 4.246.381,28 |
| A - | | | |
| B - | | | |
| C - | | | |
| DÍVIDA FLUTUANTE Anexo 17 | 2.034.499,11 | 2.628.548,78 | 1.485.481,92 |
| A - | | | |
| B - | | | |
| C - | | | |
| Total da Dívida Pública | 6.476.079,26 | 7.391.190,99 | 5.731.863,20 |



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

29

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS
(LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º, § 1º)

| ESTADO DE MATO GROSSO TÍTULOS | EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO | | |
|--|--------------------------------|----------------------|----------------------|
| | QUADRO I | | |
| | BALANÇOS | | |
| | 1998 | 1999 | 2000 |
| ATIVO | | | |
| Ativo Financeiro | 1.126.932,13 | 1.262.894,28 | 837.613,80 |
| Ativo Permanente | 5.772.119,94 | 14.343.754,10 | 15.564.023,66 |
| Incorporações Autarquias | | | |
| TOTAL DO ATIVO | 6.899.052,07 | 15.606.648,38 | 16.401.637,46 |
| PASSIVO | | | |
| Passivo Financeiro | 2.034.499,11 | 2.647.250,82 | 1.485.481,92 |
| Passivo Permanente | 4.441.580,15 | 4.762.642,21 | 4.246.381,28 |
| Incorporações Autarquias | | | |
| TOTAL DO PASSIVO | 6.476.079,26 | 7.409.893,03 | 5.731.863,20 |
| Patrimônio Líquido/Ativo Real Líquido | 422.972,81 | 8.196.755,35 | 10.669.774,26 |



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PREVISÃO DA RECEITA E METODOLOGIA DE CÁLCULO
(LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º, § 1º)

| TIPO DE RECEITA TRIBUTÁRIA | COMPONENTES GENÉRICOS | COMPONENTES ESPECÍFICOS | (MEMÓRIA DE CÁLCULO) | |
|---|--|---|----------------------|--------------|
| | | | MÊS | (TOTAL) |
| IPTU | <input type="checkbox"/> Medida de combate a evasão e sonegação (recadastramento) | <input type="checkbox"/> (Planta Genérica de Valores) <input type="checkbox"/> Atualização cadastral <input type="checkbox"/> Combate a Sonegação | 37.500,00 | 450.000,00 |
| | <input type="checkbox"/> Previsão de inflação <input type="checkbox"/> Previsão de crescimento econômico | <input type="checkbox"/> correção do Índice de estimativas acima do índice inflacionário) <input type="checkbox"/> Combate a sonegação | 44.166,67 | 530.000,00 |
| ISSQN | <input type="checkbox"/> Valor venal dos imóveis – pesquisa de mercado ou Planta Genérica de Valores (se existente) | | 25.000,00 | 300.000,00 |
| TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA Fiscalização | <input type="checkbox"/> Custo despendido na fiscalização dos contribuintes, localização, instalação, funcionamento, segurança, condições sanitárias e ambientais, publicidade, execução de obras, loteamento e arrendamentos, entre outros. | <input type="checkbox"/> Combate a Sonegação <input type="checkbox"/> Atualização cadastral | 41.666,67 | 500.000,00 |
| | <input type="checkbox"/> Custo despendido na prestação de serviços aos cidadãos – Limpeza, varrição, coleta de lixo, conservação de logradouros públicos, combate a sinistros | | 4.166,67 | 50.000,00 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | <input type="checkbox"/> Previsão dos lançamentos referente ao custo de obras públicas a serem realizadas. | <input type="checkbox"/> Atualização Cadastral <input type="checkbox"/> Combate a sonegação | 833,33 | 10.000,00 |
| | | | 153.333,34 | 1.840.000,00 |
| SUB-TOTAL | | | 25.000,00 | 300.000,00 |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | | | - | - |
| | COMPONENTES GENÉRICOS | COMPONENTES ESPECÍFICOS | | |



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

| | | | | | |
|--|---|--|---|-------------------------|--------------|
| SUB-TOTAL RECEITAS PATRIMONIAIS | - | - | - | 25.000,00 | 300.000,00 |
| APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO PREFEITURA | - | Previsão de Arr | - | 9.583,33 | 115.000,00 |
| APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO FUNDEF | - | Escadção com base na aplicação de receitas no mercado financeiro | - | - | - |
| SUB-TOTAL RECEITAS DE SERVIÇOS | - | - | - | 9.583,33 | 115.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE SERVIÇOS | - | - | - | - | - |
| SUB-TOTAL TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | - | COMPONENTES GENÉRICOS | - | COMPONENTES ESPECÍFICOS | - |
| COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS | - | Previsão de Inflação | - | - | - |
| TRANSFERÊNCIAS DE IRPF | - | Previsão de crescimento econômico | - | - | - |
| TRANSFERÊNCIAS DE ITR | - | Previsão da União referente ao IPI e IR | - | 400.000,00 | 4.800.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE ICMS LC 87/96 | - | Aumento de Rendas Locais | - | 8.333,33 | 100.000,00 |
| COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL | - | Combate a Sonegação | - | 8.333,33 | 100.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO CONVÊNIO | - | Previsão com base no disposto no anexo a da LC 87/96 | - | 38.333,33 | 460.000,00 |
| TRANSFERÊNCIA DE ICMS | - | Previsão de Inflação | - | 2.916,67 | 35.000,00 |
| | - | Previsão de Crescimento Econômico | - | 3.333,33 | 400.000,00 |
| | - | Previsão do Estado referente ao | - | 566.666,67 | 6.800.000,00 |



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

32

| | | | | | | |
|---|---|---|--|-------------|--|---------------|
| | ICMS | | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS DE IPVA | - Previsão do Estado com base em pesquisa do valor venal dos veículos automotores | - Aumento da frota | | 66.666,67 | | 800.000,00 |
| IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI | - | - | | 166,67 | | 2.000,00 |
| FUNDO MANUT. DESENV. ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO | - Previsão com base no número de alunos matriculados no ensino fundamental (senso nacional de educação) referente ao exercício em curso, multiplicado pelo valor apurado para cada estado calculado em razão do total do FUNDEF e de alunos do município. | - Aumento do número de alunos no ensino fundamental matriculados na rede municipal. | | 150.750,00 | | 1.809.000,00 |
| TRANSFERÊNCIA AO MUNICIPIO DO SALARIO EDUCACAO LEI FEDERAL 7.043/98 | | | | 6.666,67 | | 80.000,00 |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS | | | | 8.333,33 | | 100.000,00 |
| F.M.S | | | | 233,33 | | 2.800,00 |
| SUB-TOTAL | | | | 1.524.66,67 | | 18.296.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | - COMPONENTES GÊNERICOS | - COMPONENTES ESPECÍFICOS | | | | |
| MULTA E JUROS DE MORA | - Previsão com base no comportamento histórico de arrecadação | - Combate a sonegação | | 3.333,33 | | 40.000,00 |
| INDENIZACOES E RESTITUICOES | | | | 19.166,67 | | 230.000,00 |
| RECEITA DA DIVIDA ATIVA | - Combate a sonegação | - Ênfase na LC 101/00 | | 300.000,00 | | 3.600.000,00 |
| RECEITAS DIVERSAS | | | | | | |
| SUB-TOTAL | | | | 330.833,33 | | 3.970.000,00 |



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

33

| TOTAL GERAL CORRENTES | - | - | - | 2.043.416,67 | 24.521.000,00 |
|--|---|-----------------------|-------------------------|--------------|---------------|
| RECEITA DE CAPITAL | - | COMPONENTES GENERICOS | COMPONENTES ESPECIFICOS | | |
| OPERACOES DE CREDITO INTERNAS | - | | | | |
| SUB-TOTAL | - | | | | |
| ALIENACOES DE BENS MOVEIS | - | | | 8.333,33 | 100.000,00 |
| SUB-TOTAL | - | | | 8.333,33 | 100.000,00 |
| TRANSEFERENCIA DE CAPITAL | - | | | | |
| OUTRAS TRANSF. UNIAO (CONVENIO) | - | | | 41.666,67 | 500.000,00 |
| OUTRAS TRANSF. DO ESTADO (CONVENIO) | - | | | 16.666,67 | 200.000,00 |
| TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS | - | | | 58.333,34 | 700.000,00 |
| SUB-TOTAL | - | | | 66.666,67 | 800.000,00 |
| TOTAL GERAL CAPITAL | - | | | 2.110.083,33 | 25.321.000,00 |
| TOTAL GERAL | - | | | | |



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

NOTAÇÕES EXPLICATIVAS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

“Toda mudança traz consigo certa dose de insegurança e, só o tempo, como senhor da razão, poderá dizer se o caminho trilhado foi correto”
(Autor desconhecido)

INTRODUÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA – LDO CONCEBIDO DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE DE GESTÃO FISCAL (LEI COMPLEMENTAR N. 101 DE 04 DE MAIO DE 2000)

A Constituição da República de 1988, inseriu na esfera do ordenamento do Direito Financeiro, mais propriamente no âmbito do sistema orçamentário pátrio, a figura jurídica da Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO (vide art. 165, § 2º, CR/88), que, segundo doutrina mais balizada, pode ser entendida como um importante instrumental de planejamento que o Poder Executivo submete à aprovação do Poder Legislativo, devendo seu conteúdo, hoje, manter estrita relação com a novíssima Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000, qual seja, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse diapasão, pode-se dizer que a LDO, com as novidades alvissareiras da LC n. 101/2000, deve tratar dos seguintes assuntos:

- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo-se as Despesas de Capital, para o exercício financeiro subsequente à edição da Lei;
- as orientações e diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual - LOA;
- a possibilidade de alterações na Legislação Tributária, com vistas à otimização da cobrança de tributos, bem como a racionalização, na medida do possível, de seus valores, bases de incidência, isenções, dentre outros aspectos;
- a meta de equilíbrio real entre as Receitas e as o montante das Despesas, ou seja, somente se deve gastar quando o fluxo financeiro permitir (administração gerencial responsável);
- os critérios, as formas e o tempo de limitação de empenhos, nos casos de :
 - verificação, ao final de cada bimestre, se a Receita Realizada poderá ou não comportar o cumprimento das metas de Resultado Primário ou Nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;
 - recondução e manutenção da Dívida Consolidada aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- as normas relativas ao controle de custos dos Programas financiados com recursos do orçamento;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- as normas relativas a avaliação dos resultados dos Programas financiados com recursos orçamentários;
- as demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- os Anexos de Metas e Riscos Fiscais (documento extremamente complexo e importante).

A Lei Complementar n. 101/2000 pouco ou nada dispôs sobre os prazos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim, numa interpretação sistemática do ordenamento jurídico vigente, pode-se dizer que continuam valendo os prazos estabelecidos nas Leis Orgânicas Municipais, ou, na omissão desta, nas Constituições Estaduais e, se esta também nada dispor, passa a valer, salvo melhor juízo, o prazo previsto no inc. II do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição da República, que são:

- a) encaminhamento do Projeto da LDO para aprovação do Poder Legislativo até oito meses e meio antes do encerramento do Exercício Financeiro (15/04/00); e
- b) devolução do Projeto da LDO para sanção do Poder Executivo até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa (meados de junho).

Com o advento da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal (LC n. 101, de 04/05/2000), o Brasil deu um importante passo no sentido de dar uma maior transparência e racionalidade na consecução das finanças públicas, visando a diminuição do déficit público, buscando a estabilização da dívida pública em percentuais racionais quando comparado com ao Produto Interno Bruto – PIB.

Garante-se, pelo menos a nível formal, um instrumento para que a sociedade civil organizada, num reafirmamento do Estado Democrático de Direito, possa acompanhar fielmente a aplicação dos recursos públicos, verificando a evolução dos gastos e as prioridades de governo.

Não obstante esse sopro de modernidade trazido pela LC n. 101/2000, verdade seja dita, será necessário um razoável lapso temporal para que essa novel Lei possa ser entendida e aplicada na sua totalidade, haja vista que é impossível transmutar, de forma tão rápida, um sistema que há muito vinha sendo seguido.

Portanto, será necessário um esforço conjunto dos Poderes constituídos, das Cortes de Contas, do Ministério Público e, por que não dizer, de toda a sociedade para agir com cautela e larga margem de compreensão durante esse período de sedimentação da Lei.

Assim, este Poder Executivo pede, já agora, uma parcela dessa compreensão, vez que notadamente vem cumprindo, e adequando a LDO de conformidade com LC 101/00, no entanto, fazemos observar que a LDO consiste, sem sobras de dúvidas, no documento mais importante, haja vista que é nele que será previstas as metas fiscais, ou seja, o montante a ser arrecadado e como e onde isto será aplicado.

Em que pese as dificuldades, estamos anunciando aos membros do Poder Legislativo que este Gestor, junto com seu secretariado e o seu corpo técnico, formado por



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

valerosos servidores, tudo fez e esta fazendo, dentro do possível, para adequar o Projeto da LDO aos ditames da Lei Complementar n. 101/2000, de modo a colocar este Município no rol daqueles que verdadeiramente se preocupam em possuir uma Administração racional e otimizada dos cada vez mais escassos recursos públicos.

ANÁLISES DOS ANEXOS DE METAS FISCAIS

1. RECEITA PÚBLICA

O art. 11 da LC n. 101/00 praticamente obriga que sejam instituídos, previstos e efetivamente arrecadados todos os tributos de competência do ente público, sem descuidar que essa novel Lei trata, ao mesmo tempo e quiçá com o mesmo rigor, tanto os aspectos concernentes aos gastos públicos como aqueles ligados a uma melhor gestão da receita pública, prescrevendo remédios extremamente amargos e, algumas vezes, impopulares, tais como redução da evasão, combate intensivo à sonegação fiscal, precauções quanto à elisão tributária, renúncia sem critérios de arrecadação, dentre outros.

Assim, imbuídos do espírito de uma gestão fiscal equilibrada, o Poder Executivo de Barra do Garças, no que concerne à Receita Pública, adotará as seguintes providências:

- alteração na Legislação Tributária;
- incentivo ao crescimento da economia local;
- medida para atualização do cadastro de contribuintes;
- critérios de fiscalização para evitar a evasão, elisão e sonegação de tributos municipais;
- revisão das isenções já concedidas;
- métodos para intensificar a cobrança da dívida ativa;
- adequação das taxas ao custo real dos serviços; e
- elevação de alíquotas e ampliação de base de cálculo;

Seguindo os ditames da LC n. 101/2000, tem-se que esses procedimentos serão, a cada dois meses, levados em consideração para projetar a expectativa de arrecadação do Município durante o exercício financeiro em curso.

É importante frisar que se a projeção de arrecadação for tendente para baixo, o Município terá que adotar providências imediatas, podendo, inclusive, promover um “congelamento” eventual e temporário de dotações.

Frisamos, também que a negligência na arrecadação poderá penalizar toda a sociedade, vez que o Município ficará impedido de receber as transferências voluntárias.

O Poder Executivo compromete, diante da comunidade, em divulgar o programa de melhoria da arrecadação da política tributária, através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, atendendo desta feita o princípio da publicidade.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Sobre a renúncia de Receita, a LC n. 101/2000 é implacável ao prever que, o Poder Executivo, para concedê-la deverá demonstrar que a renúncia não prejudicará os resultados propostos na LDO, ou, então, que a perda será compensada com ações que resultem no aumento da receita tributária própria, tais como: elevação de alíquotas; ampliação da base cálculo, etc.

O Poder Executivo, em que pese os rigores da Lei n. 101/00, mas atento às causas sociais, prevê desconto de 60% de IPTU para os aposentados, que deverá ser avaliado através da elaboração do Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI e da Situação Sócio Econômico - devidamente acompanhado pela Assistente Social. Entretanto prevê que a renúncia da receita, terá como contrapartida a elevação do valor venal dos imóveis do poder aquisitivo melhor, conforme levantamento efetuado através do BCI a ser efetivado no exercício em curso.

Diante das Metas Fiscais, apurada através da avaliação do ano anterior, ou seja exercício de 2000, a Previsão da Receita e a Receita efetivamente arrecadada, obtivemos o percentual de (-) 35,00% e, assim, o resultado das Despesas efetivamente realizada, fixou-se no patamar de (-) 67,00 %, conforme previsão orçamentaria estimada.

Para a previsão da arrecadação da Receita, utilizamos também, de Parâmetro a nível Nacional..

| PARÂMETRO | 2001 | 2002 | 2003 |
|----------------------------|------|------|------|
| Produto Interno Bruto- PIB | 4,50 | 5,00 | 5,00 |
| ÍGP-DI/FGV | 5,28 | 3,73 | 3,23 |
| ESFORÇO FÍSICO | 2,00 | 1,50 | 1,50 |

Assim, a estimativa para a arrecadação da Receita, através do gráfico de tendência perfaz o valor de R\$ 25.321.000,00 (vinte e cinco milhões trezentos e vinte e hum mil reais), entretanto em atenção ao art. 14 da LC 101/00, prevê-se ainda o COMBATE A SONEGAÇÃO, referente a inscrição da Dívida Ativa, com o percentual de 11,72...% a maior do acima estimado, para que possa fazer juz a Lei Complementar n. 45/ de 15 de dezembro de 1997, que instituiu o desconto de 60% do IPTU aos Aposentados.

2. DESPESA PÚBLICA

A Lei Complementar n. 101/2000 prevê normas rigorosas para estimar o custo das despesas ou assunção de obrigações por três anos consecutivos, atribuindo ao ordenador de despesa a obrigação de demonstrar que existe cobertura orçamentária e financeira para a consecução das despesas.

Eventualmente poderá ocorrer a redução de gastos de despesas que não se justifiquem plenamente ou que, quando comparadas com outras, seja menos necessárias, incluindo-se, aqui, as despesas tidas com desapropriação de imóveis urbanos (art. 16, § 4º, II).



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Portanto, se não for atendido o descrito acima, as novas despesas serão tidas como não autorizadas, irregulares e lesiva ao patrimônio público.

Com relação a Despesa Continuada, os gastos obrigatórios são:

- a) de natureza corrente, ou seja, voltada à operação e manutenção dos serviços existentes;
- b) decorrentes de ato normativo ou de lei específica, que não seja a de orçamento;
- c) aquelas que prolongam-se por, pelo menos, dois anos (art. 17 da LC n. 101/00)

Tais despesas obrigatórias, de caráter continuado, também demandará estimativa de custos por três anos subsequentes, exigindo-se compensação mediante aumento permanente de receita e/ou redução permanente de despesa.

2.1 Despesa com Pessoal

Os limites de despesa de pessoal estão previstos na Lei Complementar n. 101/00, que, em seu art. 18, enumera vários gastos entendidos como de pessoal, a saber:

- a) os vencimentos e os salários dos ativos, os proventos dos aposentados e pensionista, embutidos, neles todos, adicionais, gratificações, horas extras e qualquer outro tipo de acréscimo;
- b) os encargos sociais que a Administração seja levada a atender pela sua condição de empregadora (recolhimentos aos regimes de previdência, FGTS etc.);
- c) os subsídios dos agentes políticos (Governador, Prefeito, Deputado, Vereador);
- d) o montante despendido com terceirização de mão-de-obra que venha a substituir servidores públicos.

Aqui, inova a LC n. 101/00 quando insere, de forma genérica, a mão de- obra terceirizada, substitutiva de servidores, no âmbito dos gastos de pessoal. Entretanto, a Lei deixou esta questão com inúmeras dúvidas, vez que não definiu a natureza jurídica da contratação substitutiva. Deixando a entender que essa despesa de locação de trabalhadores não mais poderá ser classificada no abrangente elemento 3.1.3.2 (Outros Serviços e Encargos), mas, exclusivamente, no elemento 3.1.1.1-03 (Outras Despesas de Pessoal).

O Cálculo da despesa de pessoal leva em conta período de 12 meses, considerando sempre o empenho havidos no mês de apuração e nos onze anteriores (§ 2º do art. 18 da LC n. 101/2000). Assim, a apuração toma por base o compromisso, o empenho, e, não, o pagamento, ou seja, o que vige é o regime de competência já previsto na Lei n. 4.320/64.

Para Estados e Municípios, o limite continua sendo 60% da Receita Corrente Líquida - RCL, sendo que a nova fórmula de apuração é a que se segue:



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

$$A = \{ [B - (C+D+E+F)] / RCL \} \times 100$$

Donde:

A = Percentual de despesa de pessoal que não poderá ser maior que 60% da RCL

B = Despesa Empenhada nas dotações de pessoal (Administração direta e indireta)

C = Indenização por demissão de servidor ou empregado

D = Incentivos a demissão voluntária

E = Despesas com a convocação extraordinária de parlamentares (casos de urgência ou interesse público relevante)

F = Despesas com inativos custeadas por contribuições dos segurados e por outros recursos dos regimes próprios, conforme alíneas "b" e "c", Inciso VI, § 1.º, Art. 19, LC 101/00 ;

RCL = Receita Corrente Líquida

Cruzando informações dos Relatórios de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, o Tribunal de Contas do Estado, verificará o cumprimento dos limites de gastos com pessoal, para Municípios com menos de 50 mil habitantes, o exame acontecerá de 6 em 6 meses.

Os limites de pessoal dos municípios serão repartidos conforme dispõe o art. 20 da Lei Complementar n. 101/2000.

Os doutrinadores já se apressam em vislumbrar flagrante inconstitucionalidade nesses limites fixados unilateralmente por Lei Federal aos Estados e Municípios, todavia, enquanto não for declarada a inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, no controle difuso ou concentrado, os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão valendo.

Assim, a repartição setorial dos 60% segue estes percentuais:

| ÓRGÃO | PERCENTUAL (%) |
|-------------------|-----------------------|
| Poder Executivo | 54 |
| Poder Legislativo | 6 |
| TOTAL | 60 |

Não se pode descurar que estes limites estipulados no art. 20, III, da LC n. 101/2000, deve ser interpretado em conjunto com os limites de gastos do Poder Legislativo estipulados pela EC n. 25, de 14/02/2000, cujo vigor pleno deu-se a partir de 1º/01/2001.

A apuração das despesas de pessoal poderá utilizar-se da fórmula acima, menos no que diz respeito aos precatórios trabalhistas, considerados, agora, no cálculo dos percentuais de cada Poder (art. 19, § 2º, da LC n. 101/2000).



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

A lei Complementar n.101/2000 inovou (e muito) ao prever uma espécie de “gatilho”, ao estipular de 95% dos limites máximos apresentados, ou seja, se os Poderes ultrapassarem esse “gatilho” não poderão mais conceder aumento, reajuste, vantagem ou qualquer outro tipo de benefício aos seus servidores e, nem tampouco, contratar horas extras e criar ou prover cargos (exceto na vacância de setores tidos como essenciais, educação, saúde, segurança, etc.).

Cabe, em princípio, ao Tribunal de Contas alertar o Poder que ultrapassar o limite máximo (art. 59, § 1º, II, da LC n. 101/2000) e, uma vez superados tais limites, o órgão terá 8 (oito) meses para se ajustar adotando, se necessário, os mecanismos de corte da Reforma administrativa, inclusive com eventual dispensa de servidor estável e, ainda, se o Gestor assim decidir, redução temporária da jornada de trabalho e conseqüente adequação da remuneração à carga horária diminuída (art. 23, § 2.º, da LC n. 101/2000).

Por outro lado, se a despesa de pessoal de cada Poder revelar-se menor do que os limites da LC 101/2000, não poderá o Poder, despendar mais do que 10% da taxa registrada no exercício imediatamente anterior, isto é, até 2.003 (art. 71 da LC n. 101/2000), exceção feita às revisões gerais anuais na remuneração dos servidores (art. 37, X, da CR). No entanto com o fim do prazo de adaptação de 8 (oito) meses, imposta pela Lei acima exposta, ocorrido no ano de 2000, o Poder Executivo, vem governando com estabilidade, no que tange a despesa com pessoal.

Pelo exposto, fica evidenciado que este Poder Executivo Municipal, em que pese os desencontros de informações sobre os ditames da LC n. 101/2000, elaborou o presente projeto da LDO de acordo com esse novel Diploma Legal, todavia, é de fundamental importância a ajuda e a compreensão do Poder Legislativo e da própria sociedade no sentido de compreender que o equilíbrio fiscal é algo hoje necessário e constitui condição *sine qua non* de sobrevivência dos entes federados.

3. EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO PÚBLICO

A Lei Complementar 101/00, determina a elaboração de demonstrativos da evolução arrecadatória dos últimos três anos e, também, de projeções para os dois anos seguintes, Além da descrição da metodologia de cálculo e as premissas utilizadas. Mais uma vez é de se prever as dificuldades que os Municípios vem enfrentando para preparar esses estudos, em face de sua notória complexidade, exigindo-se recursos humanos de extrema capacidade técnica.

Todavia, o Município de Barra do Graças, a despeito de todas essas dificuldades, está apresentando, Anexo ao Projeto da LDO, o seu quadro de metas fiscais que, eventualmente, por motivos diversos, poderá distanciar-se da realidade fática, porém, o mesmo é fruto de um esforço concentrado de uma incansável equipe técnica que, utilizando-se inclusive de programas avançados de computador, tudo fez para estimar os dados de forma mais científica possível.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Contudo, demonstramos através do quadro de evolução do Patrimônio, que é possível, estimar a Receita no valor de R\$ 25.321.000,00 (vinte e cinco milhões trezentos e vinte e hum mil reais), desde que as condições financeiras forem mantidas no patamar da arrecadação municipal prevista.

A seguir demonstramos a análise do Balanço Patrimonial.

Balanço Patrimonial

Ativo Financeiro

compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente da autorização orçamentária e dos valores numerários

Ativo Permanente

Compreenderá os bens, créditos e valores cujo mobilização ou alienação dependa da autorização legislativa.

Passivo Financeiro

Compreenderá os compromissos exigíveis cujo o pagamento independa de autorização orçamentária.

Passivo Permanente

Compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

Saldo Patrimonial

Nas contas de compensação, serão registrado os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou imediatamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Conforme conceito acima demonstramos o quociente da situação financeira, compreendido entre os três últimos exercício.

Exercício Financeiro 1998

Ativo Financeiro = 1.126.932,13

Passivo Financeiro = 2.034.499,11

A situação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças no exercício de 1998, registra ativo financeiro MENOR do que o passivo financeiro, demonstrando que o ativo financeiro é INSUFICIENTE para cobrir o Passivo Financeiro, ou seja, a soma das



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

disponibilidades mais os direitos realizáveis não são suficiente para cobrir as obrigações financeiras de curto prazo, portanto, representam um 'DEFICIT' financeiro apurado no balanço patrimonial.

Ativo Permanente = 5.772.119,94

Passivo Permanente = 4.441.580,15

Ativo Permanente MAIOR que o Passivo Permanente, demonstra que o Ativo Permanente, é SUPERIOR ao Passivo Permanente, ou seja, que a soma dos bens, créditos e valores, de caráter permanente, é SUPERIOR à soma das DÍVIDAS FUNDADAS e, portanto, que há um 'SUPERAVIT' na parte permanente do Balanço Patrimonial.

Exercício financeiro 1999

Ativo Financeiro = 1.262.894,28

Passivo Permanente = 2.647.250,82

A situação da Prefeitura Municipal de Barra do Graças no exercício de 1999, registra ativo financeiro MENOR do que o passivo financeiro, demonstrando que o ativo financeiro é INSUFICIENTE para cobrir o Passivo Financeiro, ou seja, a soma das disponibilidades mais os direitos realizáveis não são suficiente para cobrir as obrigações financeiras de curto prazo, portanto, representam um 'DEFICIT' financeiro apurado no balanço patrimonial.

Ativo Permanente = 14.343.754,10

Passivo Permanente = 4.762.642,21

Ativo Permanente MAIOR que o Passivo Permanente, demonstra que o Ativo Permanente, é SUPERIOR ao Passivo Permanente, ou seja, que a soma dos bens, créditos e valores, de caráter permanente, é SUPERIOR à soma das DÍVIDAS FUNDADAS e, portanto, que há um 'SUPERAVIT' na parte permanente do Balanço Patrimonial.

Exercício financeiro -2000

Ativo Financeiro = 837.613,80

Passivo Financeiro = 1.485.481,92

A situação da Prefeitura Municipal de Barra do Graças no exercício de 2000, registra ativo financeiro MENOR do que o passivo financeiro, demonstrando que o ativo financeiro é INSUFICIENTE para cobrir o Passivo Financeiro, ou seja, a soma das disponibilidades mais os direitos realizáveis não são suficiente para cobrir as obrigações financeiras de curto prazo, portanto, representam um 'DEFICIT' financeiro apurado no balanço patrimonial.

Ativo Permanente = 15.564.023,66

Passivo Permanente = 4.246.381,28



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Ativo Permanente MAIOR que o Passivo Permanente, demonstra que o Ativo Permanente, é SUPERIOR ao Passivo Permanente, ou seja, que a soma dos bens, créditos e valores, de caráter permanente, é SUPERIOR à soma das DÍVIDAS FUNDADAS e, portanto, que há um 'SUPERAVIT' na parte permanente do Balanço Patrimonial.

A situação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, inspira preocupação, pois o ATIVO FINANCEIRO, demonstra nos três últimos exercício ou seja, 1998, 1999 e 2000, insuficiência para cobrir o PASSIVO FINANCEIRO que representa compromissos exigíveis, entretanto o ATIVO PERMANENTE demonstra o quociente maior que 1 portanto, expressa que o endividamento é inferior à soma dos bens, créditos e valores que compõem os bens e direitos de longo prazo e, que, geralmente, o saldo patrimonial é positivo representado através da conta ATIVO REAL LIQUIDO.

Diante da análise efetuado no Anexo 1, da Lei n. 4320/64, Demonstração da Receita e Despesas segundo as Categorias Econômicas, do exercício de 2000, a RECEITA CORRENTE SUPERIOR A DESPESA CORRENTE, ocorreu SUPERAVIT FINANCEIRO.

No decorrer do exercício financeiro de 2001, manuseada através do anexo 10 - a administração, arrecadou no percentual de 22,32% (vinte e dois virgula trinta e dois por centos) dentro da projeção orçamentária.

No decorrer do exercício financeiro, de 2001 e 2002, a administração, tem como meta principal, efetivar a quitação das inscrição dos RESTO A PAGAR, devidamente, registrado, conforme determina a LC/101/00.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., em 16 de abril de 2001.

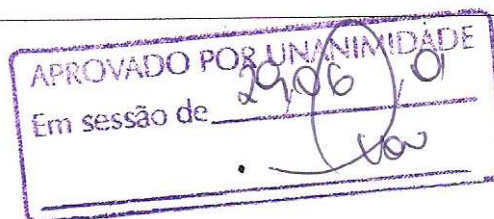


44

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao do Projeto de Lei n.º ____ / 2001
De autoria do: _____



A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ___/___/2001.

Ver. WALTER NAVES DE SOUZA
Presidente

WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Relator

Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA
Membro



45

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º _____/2001, de autoria do
_____.

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARCER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ___/___/2001.

Ver. EVARISTO ROBERTO VIEIRA CRUZ

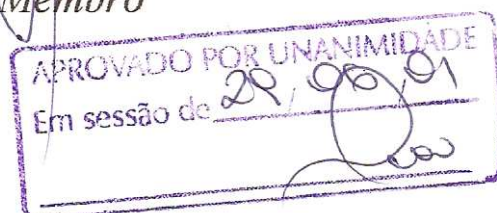
Presidente

Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS

Relator

Ver.ª MARIA JOSÉ DE CARVALHO

Membro





46

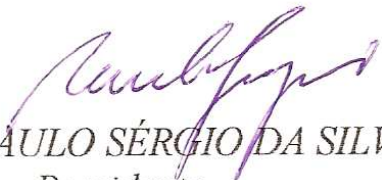
ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULT., SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

PARECER

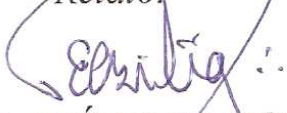
Ao PROJETO DE LEI Nº 2001, de
Autoria do: _____



A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT.,
em ___/___/2001.


Ver. DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente


Ver^a. IEDA REZENDE RODRIGUES
Relator


Ver. DR. PAULO AMÍLIO DA COSTA BILEGO
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 




47

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

PARECER

Ao PROJETO DE LEI n.º ____/2001.

De autoria: _____

A Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT,

____/____/2001.

CLODOALDO ALVES DA SILVA

Ver. Presidente

ANTONIO MORAES NETO

Ver. Relator

DR. CELSO MARTINS SPOHR

Ver. Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 22/06/01



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Ver. Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTACÃO

48

MATÉRIA:

Projeto de Lei 021/01

| Vereadores | Legenda | Sim | Não | Abstenção |
|-------------------------------|---------|-----|-----|-----------|
| AILTON RODRIGUES ROCHA | PSDB | | | |
| ANDREIA SANTOS DE ALMEIDA | PTB | | | |
| ANTONIO MORAES NETO | PPS | | | |
| DR. CELSO MARTINS SPOHR | PSB | | | |
| CLODOALDO ALVES DA SILVA | PSDB | | | |
| EVARISTO ROBERTO V. CRUZ | PPS | | | |
| FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE | PT | | | |
| IEDA REZENDE RODRIGUES | PL | | | |
| MARIA JOSÉ DE CARVALHO | PL | | | |
| MESSIAS ALMEIDA DANTAS | PSDB | | | |
| MIGUEL MOREIRA DA SILVA | PTB | | | |
| DR. PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO | PPS | | | |
| DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA | PTB | | | |
| WALTER NAVES DE SOUZA | PSDB | | | |
| WELITON MARCOS R. OLIVEIRA | PL | | | |

Obs.:

Leitura

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 29/06/01
bas